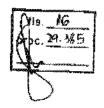


## 'Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



(Proc. 29.385)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N°. 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispensa entidades filantrópicas de pagamento por cessão de equipamentos e operadores da Prefeitura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1°. O parágrafo único do art. 114 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança de entidades:

"a) declaradas de utilidade pública municipal; e

"b) filantrópicas."

Art. 2°. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL em quatorze de dezembro de dois

mil e quatro (14.12.2004).

Engo. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

ANA VICENTINA TONELLI

1ª. Secretária

OSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

2º. Secretário